



O direito a procurar a felicidade

"We hold these truths to be self-evident; that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty, and the pursuit of Happiness".

Virginia Declaration of Rights, 1776

"Seria bom que conseguíssemos pensar em meios para tornar este direito uma realidade, num mundo cada vez mais deprimido, em que ela não anda necessariamente aliada a condições materiais específicas. O melhoramento espiritual de cada um e da sociedade no seu todo, no sentido de uma maior empatia pelo sofrimento alheio e a disponibilidade para criar meios para o aliviar, bem como o desenvolvimento da capacidade para tornar muitas aspirações realidade, parece-me ser o melhor mecanismo para atingir a plenitude humana. O que é também o fim deste conceito jurídico a que chamamos direitos humanos."

Paula Escarameia, in *Público*, 11 de Dezembro de 2008

Há já alguns anos, em conversa com a Professora Paula Escarameia, enquanto amigavelmente desembrulhávamos um difícil caso de direitos humanos, ouvi pela primeira vez, com algum espanto, falar do direito à felicidade como um direito inalienável introduzido por Thomas Jefferson na Declaração Americana de Independência (1776), sucessivamente votado ao esquecimento na maioria dos textos constitucionais de que tenho conhecimento e, em particular, no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Falámos, portanto, não do ‘direito à felicidade’, mas do ‘direito a procurar a felicidade’, tal como decorre da tradução literal do texto da Declaração de Virgínia e de toda a literatura existente nesta matéria.

As perguntas que imediatamente coloquei, e tenho vindo sucessivamente a colocar, principalmente depois do debate recentemente desencadeado no Brasil relativamente à inserção deste direito na Constituição, enquadrado nos direitos sociais, e das mais recentes tentativas no domínio da economia no sentido de adoptar o conceito de felicidade como componente do progresso, centram-se em reflectir se existe, de facto, um ‘direito a procurar a felicidade’ passível de protecção legal no plano das ordens jurídicas internas e/ou internacional, procurando ao mesmo tempo compreender qual a sua relevância na sociedade contemporânea, de tão apregoado que começa a estar na linguagem dos direitos.

O problema enunciado não tem solução fácil, nem tão pouco é linear, sendo mesmo quase uma heresia jurídica formular estes pensamentos em poucas palavras, pois com toda a certeza não oferecerão ao leitor respostas, contribuindo para uma certa inquietude, para não falar da tendência natural de rejeição destas ditas ‘poesias jurídicas’, tão frequente na área dos direitos humanos. No entanto, talvez por isso, ousei discorrer sobre o assunto nestes **Pontos de Vista** que, a meu ver, são olhares interessados sobre o direito na sociedade e a sociedade no direito, servindo o propósito de nos fazer pensar sobre a transformação da sociedade contemporânea e os seus reflexos no Direito.

Jefferson não foi o mentor do conceito de felicidade como um direito inalienável, mas foi seguramente responsável pela sua americanização e, em particular, a sua formulação, ao precisar tratar-se não de um direito à felicidade, mas de um direito a procurar a felicidade, lado a lado com o direito à vida e à liberdade. Daqui podemos retirar quatro ideias

fundamentais: 1) não estamos perante um estado que pode ser definitivamente alcançado, mas de um processo incessante ao longo da vida, 2) o indivíduo tem direito a procurar a felicidade, livre de interferências alheias (obrigação negativa), 3) não há apenas um modo de felicidade, variando em função do que cada indivíduo considera ser a sua forma de auto-realização e 4) o Estado tem a obrigação de remover os obstáculos que possam impedir o alcance desta felicidade (obrigação positiva).

Dito isto, não restam grandes dúvidas que estamos perante um direito que se refere a um futuro indefinido, sem nenhuma garantia de realização e cuja obrigação correlata se traduz numa obrigação moral, igualmente indeterminada, criadora de expectativas que podem jamais ser satisfeitas.

Não podendo tratar com seriedade neste fórum a questão do conceito de ‘direito’, refiro apenas que o campo dos direitos humanos é talvez aquele que revela maior desfasamento entre a norma e a sua aplicação, bastando para tanto atender aos chamados direitos sociais. Ora, sem grandes dúvidas, o direito a procurar a felicidade é um direito natural, afirmando-se como uma aspiração, ou mais correctamente uma pretensão, no sentido do seu acolhimento num sistema de direito eficazmente protegido, a fim de se tornar eventualmente um direito (*legal right*).

Mas será isso possível tendo em conta os evidentes contornos subjectivos, ambíguos e relativos do conceito de felicidade face ao universalismo dos direitos humanos? Não será a felicidade, ao invés de um direito, um privilégio?

Ora, na economia, o índice de Felicidade Interna Bruta, introduzido pelo Butão, apoia-se numa importante ideia filosófica segundo a qual a felicidade, mais do que o desenvolvimento económico, é o último objectivo do progresso e do desenvolvimento. Neste sentido, a felicidade associa-se não apenas ao bem-estar material, mas ao equilíbrio entre o bem-estar material e o bem-estar espiritual, transportando a nossa atenção para o domínio dos valores, constantemente silenciado pelo domínio dos bens no mundo contemporâneo.

Curiosamente, esta ideia também não se afasta muito do conceito de desenvolvimento humano do Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas, que igualmente coloca entre os seus objectivos o

alargamento da liberdade das pessoas de modo a que possam *fazer e ser* aquilo que valorizam e *têm razão* para valorizar.

Querelas conceptuais à parte, uma breve leitura pelos inúmeros artigos que existem sobre estes assuntos leva-nos a concluir que se trata de matérias ainda em estudo mas com grande potencial, pois caso seja possível definir uma forma universalmente aceite e aplicável de medir a felicidade nacional de cada Estado, há uma grande probabilidade de a Felicidade se tornar numa medida respeitável de avaliação do sucesso de cada Estado na resposta às necessidades dos seus cidadãos e, conseqüentemente, um factor complementar das políticas de cada Estado, podendo inclusivamente ser causa de responsabilização dos Estados ao abrigo de um dever de agir e não apenas de omissão.

Num mundo deprimido e numa sociedade que vive um estado generalizado de crise de valores acompanhado – ou desencadeado – por uma pesada crise económica, o direito a procurar a felicidade é, na minha opinião, um reforço jurídico positivo do ser humano *vis à vis* o Estado que, apesar de abrangido por outros direitos, tem o mérito de não apenas convocar a dimensão individualista presente na sua génese, mas igualmente uma dimensão colectiva, ao realçar o dever de todos, Estado e cidadãos, na criação de condições objectivas à sua realização.

Reconheço, porém, que não basta fundamentar, consagrar e, arrisco dizer, proteger, pois o problema da realização do ‘direito a procurar a felicidade’ não me parece ser filosófico, moral ou jurídico, mas um problema que depende do desenvolvimento da sociedade, facto que, todavia, não o transforma num privilégio. Como bem refere Norberto Bobbio, nem tudo o que é desejável e merecedor de ser perseguido é realizável. Quando olhamos à nossa volta e a realidade da miséria, da guerra e da desumanidade desafiam os conceitos, esta afirmação adquire conteúdo, sobrevivendo então as aspirações, que alimentam a nossa incessante e evidente procura de Felicidade que, como referia a Professora Paula Escarameia, “é também o fim deste conceito jurídico a que chamamos direitos humanos”.

Teresa Anjinho

Lisboa, Outubro de 2010